

MÊS	DIAS	DISTÂNCIA			
		<=1300m	>1300m e <=1700m	>1700m e <=2200m	>2200m e >2500m
MARÇO	1 - 15	4	5	7	8
	16 - 31	3	5	6	7
ABRIL	1 - 15	3	4	6	7
	16 - 30	2	4	5	6
MAIO	1 - 15	2	3	4	5
	16 - 31	1	2	3	4
JUNHO	1 - 15	0	1	2	3
	16 - 30	0	0	1	2
JULHO		0	0	0	1

1. Aos cavalos nascidos no Hemisfério Norte entre 1 de Janeiro e 31 de Julho que competirem nas corridas da época são concedidas as seguintes vantagens suplementares:

a) 4 anos de idade:
até 15 de Março, 1 lb.;

b) 3 anos de idade:
até 15 de Março, 4 lbs.
de 16 de Março a 31 de Agosto, 3 lbs.
de 1 de Setembro a 31 de Dezembro, 2 lbs.;

c) 2 anos de idade:
em Setembro, 8 lbs.
em Outubro, 7 lbs.
em Novembro, 6 lbs.
em Dezembro, 5 lbs.

2. As potras e éguas de 2 anos de idade, nascidas no Hemisfério Norte, devem receber dos cavalos com 3 anos de idade, nascidos no Hemisfério Sul, a vantagem de 3 lbs., quando as corridas decorram em Macau, entre 1 de Setembro e 31 de Dezembro.

Portaria n.º 161/89/M

de 4 de Setembro

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração da disposição contida no artigo 7.º (Comissão da Casa) do «Regulamento Oficial do Jogo de Mah-Jong», aprovado pela Portaria n.º 52/89/M, de 20 de Março;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O artigo 7.º do «Regulamento Oficial do Jogo de Mah-Jong», aprovado pela Portaria n.º 52/89/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

Comissão da Casa

De todos os jogos ganhos a Casa cobra uma comissão de acordo com a seguinte tabela:

Limite de banca

Comissão a cobrar

\$ 25,00/\$ 50,00	\$ 10,00
\$ 50,00/\$ 100,00	\$ 20,00
\$ 100,00/\$ 200,00	\$ 40,00
\$ 200,00/\$ 400,00	\$ 80,00
\$ 300,00/\$ 600,00	\$ 120,00
\$ 500,00/\$ 1 000,00	\$ 200,00
\$ 1 000,00/\$ 2 000,00	\$ 400,00
\$ 2 000,00/\$ 4 000,00	\$ 800,00
\$ 3 000,00/\$ 6 000,00	\$ 1 200,00
\$ 5 000,00/\$ 10 000,00	\$ 2 000,00
\$ 10 000,00/\$ 20 000,00	\$ 4 000,00

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, António Alberto Galhardo Simões.

訓令 第一六一/八九/M號 九月四日

Louvor

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達關於批給合約內的幸運博彩規定麻雀之(第七條——場方抽水)，訓令第五二/八九/M號三月二十日。

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意：按照八月十日第八九/八七/M號訓令第一條，及澳門組織章程第十五條行使二月十七日第一/七六號國家基本法核准，經濟事務政務司着令如下：

獨一條——三月二十日第五二/八九/M號訓令第七條內文改為如下：

第七條——場方抽水

場方每局牌向贏家抽水如下：

枱之限紅		抽水
\$ 25	\$ 50	\$ 10
\$ 50	\$ 100	\$ 20
\$ 100	\$ 200	\$ 40
\$ 200	\$ 400	\$ 80
\$ 300	\$ 600	\$ 120
\$ 500	\$ 1 000	\$ 200
\$ 1 000	\$ 2 000	\$ 400
\$ 2 000	\$ 4 000	\$ 800
\$ 3 000	\$ 6 000	\$ 1 200
\$ 5 000	\$ 10 000	\$ 2 000
\$ 10 000	\$ 20 000	\$ 4 000

一九八九年八月三十日於澳門政府

着頒佈

經濟事務政務司 薛民信

Termina a sua comissão de serviço em Macau o capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, onde, ao longo de 4 anos, desempenhou de modo exemplar as funções para que foi nomeado director dos Serviços de Marinha e, por inerência, as de capitão dos Portos de Macau, cargos que de si exigiram uma permanente disponibilidade, dedicação e uma elevada capacidade de decisão, contribuindo de forma decisiva para a eficácia dos serviços que dirigia.

Profissional muito competente, de sólidos conhecimentos e vasta experiência, firme determinação, possuidor de invulgares aptidões de trabalho, qualidades com que se empenhou de forma muito positiva e altamente meritória na reorganização dos serviços a seu cargo, tornando-se particularmente saliente e digno de registo a dinâmica imprimida ao importante sector que é o das actividades marítimas do Território.

Justo é ainda realçar, no campo profissional, o inestimável apoio que dedicou à preservação e dignificação do importante património cultural ligado à actividade marítima do Território através da criação do Museu Marítimo de Macau, de que foi um dos principais obreiros.

Para além do que antecede, é ainda justo referir as suas assinaláveis qualidades humanas, que o tornaram credor da amizade e consideração de quantos com ele privaram.

Pela forma notável como soube exercer as suas funções, prestigiando-se, prestigiando a Marinha e, sobretudo, prestigiando Macau, entendo de inteira justiça a proposta do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Grandes Empreendimentos, no sentido de prestar público testemunho e louvor ao capitão-de-fragata, António Fernando de Melo Martins Soares, na oportunidade da cessação da sua prestação de serviço no Território, considerando os serviços prestados como extraordinários, relevantes e distintos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 3/GAB/89

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 100/GM/89

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto da Autoridade Monetária e Cambial de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/89/M, de 12 de Junho;

No uso da competência conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

1. É nomeado o licenciado Lourenço Maria da Conceição para exercer as funções de administrador executivo do Fundo Cambial de Macau.

2. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1989.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Agosto de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

1. Considerando o disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 149/89/M, de 24 de Agosto, subdelego no chefe da secretaria, Fausto Pereira da Silva Manhão, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar o gozo anual de férias dos funcionários de índice não superior a 325, mediante parecer favorável do superior hierárquico do interessado e concordância expressa da entidade a quem preste serviço;

b) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

c) Autorizar deslocações em serviço a Hong Kong de funcionários e agentes da Secção de Residências do Gabinete do Governador, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias, até ao máximo de cinco dias;

d) Autorizar o abono da prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite de 10% do vencimento.